



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 411/17:

Cria o Curso de Mestrado em Banca, Seguros e Imobiliário, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 412/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Contabilidade, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 413/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 414/17:

Cria o Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 415/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 416/17:

Cria o Curso de Mestrado em Inovação e Empreendedorismo na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 417/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Despacho n.º 512/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Mariam Hamisi Mziray Petroff, natural de Mwanga, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana.

Despacho n.º 513/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Víctor Manuel Macarenho Correia, natural de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Elvas, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 514/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Fernando dos Santos da Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 515/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Paula Maria Soares de Figueiredo Pereira Amorim Sirgado, natural de Miragaia, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 516/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Elisa Stoianova Stoianova, natural de Sofia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara.

Despacho n.º 517/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Rosa Asuncion Catalina Uceda Castillo de Chavez, natural de La Libertad, República do Perú, de nacionalidade peruana.

Despacho n.º 518/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Rolando Baia Vera Cruz da Trindade, natural de Conceição, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sâo-tomense.

Despacho n.º 519/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Zélia Maria de Oliveira Campos Pitra, natural de Bissau, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense.

Despacho n.º 520/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Nilza Maria Alves de Sousa, natural de Conceição, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sâo-tomense.

Despacho n.º 521/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Josefa Moreira Tavares Miranda, natural de Santa Catarina, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana.

Despacho n.º 522/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a José Cipriano Diniz Borges, natural de Angra de Heroísmo, Açores, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Decreto Executivo n.º 414/17
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma licenciatura em Contabilidade, Finanças, Gestão, Economia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Contabilidade e Finanças, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir empresas de contabilidade e finanças;
- b) Contribuir para a diversificação da economia angolana e a diminuição dos riscos macroeconómicos sistémicos;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de inovação empresarial angolana;
- d) Promover a investigação científica nas diversas áreas da contabilidade e das finanças;
- e) Proporcionar o desenvolvimento da capacidade crítica relativamente aos modelos conceptuais prevalecentes na contabilidade e finanças;
- f) Transmitir e enriquecer competências profissionais, empresariais e de direcção na área de contabilidade e finanças.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Contabilidade e Finanças deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Bancos e Instituições Financeiras;
- c) Empresas de Comércio;
- d) Empresas de Consultoria em Contabilidade e Finanças;
- e) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças

1.º Ano							2.º Semestre (16 Semanas)						
1.º Semestre (16 Semanas)	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Contabilidade Financeira Avançada I	1	2	4	7	112		Contabilidade Financeira Avançada II	1	2	5	8	128	
Contabilidade de Gestão Avançada	1	2	4	7	112		Mercado de Capitais Angolano	1	1	2	4	64	
Teoria Financeira	1	2	3	6	96		Corporate Governance	1	1	4	6	96	
Investimentos em Activos Reais	1	2	3	6	96		Fiscalidade Avançada	1	2	5	8	128	
Metodologia de Investigação Científica	2	2		4	64		Auditoria Interna		1	3	4	64	
Subtotal de horas	6	10	14	30	480		Subtotal de horas	4	7	19	30	480	
Total Anual de horas 960													
2.º Ano													
1.º Semestre (16 Semanas)	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112		Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160		Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368		Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384	
Subtotal de horas	1	5	34	40	640		Subtotal de horas	3	3	34	40	640	
Total Anual de horas 1280													
Total de Horas Lectivas 2240													
Legenda							Total de Horas	Total de Horas (%)					
T	Horas Teóricas						224	10%					
TP	Horas Teóricas-Práticas						400	18%					
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas						1616	72%					
HS	Horas Semanais						2240	100%					
Hsem	Horas Semestrais						2240	100%					

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 415/17
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Contabilidade e Finanças, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Mercado de Capitais devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Contabilidade, Finanças, Gestão, Economia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projeto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Mercado de Capitais pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Contribuir para a diversificação da economia angolana e a diminuição dos riscos macroeconómicos sistémicos;
- b) Contribui para o aumento da capacidade de inovação empresarial angolana;
- c) Promover a investigação científica nas diferentes áreas do Mercado de Capitais;
- d) Proporcionar o desenvolvimento da capacidade crítica relativamente aos modelos conceptuais prevalecentes nas teorias do mercado financeiro;
- e) Transmitir e enriquecer competências profissionais, empresariais e de direcção na Área de Mercado de Capitais.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Mercado de Capitais deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Bancos e Instituições Financeiras;
- c) Empresas de Comércio;
- d) Mercado de Capitais;
- e) Empresas de Consultoria em Contabilidade e Finanças;
- f) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.